

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA *CAMPUS* GOV. VALADARES

Instituto de Ciências Sociais Aplicadas – Departamento de Direito

CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

**INCLUSÃO DA MEDIAÇÃO EM REDE NO SISTEMA DE PROTEÇÃO
INSTITUCIONAL A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA EM GOVERNADOR
VALADARES**

Governador Valadares

2020

CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

**INCLUSÃO DA MEDIAÇÃO EM REDE NO SISTEMA DE PROTEÇÃO
INSTITUCIONAL A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA EM GOVERNADOR
VALADARES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora *campus* Governador Valadares no formato de artigo científico, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Nathane Fernandes da Silva

Área de concentração: Métodos Consensuais de Resolução de Conflitos

Governador Valadares

2020

CARLOS OLIVEIRA DA SILVA

**INCLUSÃO DA MEDIAÇÃO EM REDE NO SISTEMA DE PROTEÇÃO
INSTITUCIONAL A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA EM GOVERNADOR
VALADARES**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Direito da Universidade Federal de Juiz de Fora *campus* Governador Valadares no formato de artigo científico, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Prof^ª. Dr^ª. Nathane Fernandes da Silva - UFJF/GV (Orientadora)

Prof. Dr. Bráulio de Magalhães Santos - UFJF/GV (Banca Examinadora)

Prof. Ms. Murilo Ramalho Procópio - UFJF/GV (Banca Examinadora)

Governador Valadares, 23 de novembro de 2020.

INCLUSÃO DA MEDIAÇÃO EM REDE NO SISTEMA DE PROTEÇÃO INSTITUCIONAL A MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA EM GOVERNADOR VALADARES

Carlos Oliveira da Silva¹

SUMÁRIO: 1 Introdução; 2 Apresentação Do Caso; 2.1 Metodologia Do Atendimento; 2.2 Resultados Obtidos; 3 Violência Doméstica: Uma Cultura?; 4 A Aplicação Da Mediação Social-Informativa Em Rede No Núcleo De Mediação Da Universidade Federal de Juiz de Fora, *Campus* Governador Valadares; 5 Inclusão Da Mediação Em Rede No Sistema De Proteção Institucional A Mulher Violentada Em Governador Valadares; 6 Conclusão; Referências.

RESUMO: A pesquisa que se apresenta tem por temática um estudo de caso sobre a aplicação da mediação informativa em rede referente a uma questão de violência doméstica. A demanda foi atendida pela equipe do Núcleo de Mediação da Universidade Federal de Juiz de Fora, *Campus* Governador Valadares, por meio da prática realizada em estágio obrigatório em 2019, e aqui se pretende demonstrar como a rede de proteção a mulher em Governador Valadares pode incluir a mediação informativa. Foi observado que na rede de atendimento à mulher em situação de violência necessita-se de informação jurídica a esse público relativo a seus direitos fundamentais, inclusive, para entender o procedimento de denúncia e proteção. Em razão disso, propõe-se uma estrutura simples e acessível em rede de compartilhamento consciente de informações entre as instituições valadarenses sobre a atuação que cada órgão é competente em realizar para atender a direitos e garantias destinadas às agredidas, a fim de reconstruir a autonomia feminina, além da inclusão do Núcleo de Mediação no atendimento. A mediação em rede promove a atuação de resolução de conflito como forma de participação, tanto dos mediados quanto dos órgãos responsáveis por realizar os direitos garantidos.

PALAVRAS-CHAVE: Acesso à justiça. Mediação informativa em rede. Violência doméstica.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo visa apresentar um estudo de caso do Núcleo de Mediação da Universidade Federal de Juiz de Fora, *Campus* Governador Valadares, por meio da prática realizada em estágio obrigatório em 2019. O caso se refere a vários vetores da violência doméstica durante 27 anos, com o envolvimento de duas crianças, uma delas com disfunção mental, em razão do relacionamento conjugal. A partir do caso serão realizadas algumas problematizações. Nesse artigo a apresentação da mediação social-informativa em rede visa

¹ Graduando em Direito pela Universidade Federal de Juiz de Fora *campus* avançado Governador Valadares.

pensar na possibilidade de agregar à rede de atendimento à violência doméstica em Governador Valadares com a inclusão de alguns aspectos, que, talvez, podem agregar ao programa municipal de proteção à mulher vítima de violência doméstica.

A Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência é de iniciativa da magistrada Solange de Borda Reimberg, da 2ª Vara Criminal, responsável pelos casos da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), em Governador Valadares, Minas Gerais. O ambiente comum das mulheres sofrerem violência é doméstico e familiar no município. Estruturar o procedimento de atendimento à mulher em condições de agressão envolvendo órgãos públicos é o intuito da juíza. Por isso, o procedimento ocorre da seguinte forma. Primeiro a ocorrência é realizada na delegacia. Em seguida são analisadas as necessidades emergentes da mulher sendo encaminhada para os órgãos públicos responsáveis pelo suporte; são eles: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado da Assistência Social (Creas) ou Centro de Referência de Assistência Social (Cras). Enquanto a vítima é encaminhada, a medida protetiva é avaliada (VALADARES, 2019).

Neste trabalho, o ponto de análise no procedimento de atendimento da mulher vítima de violência é anterior ao registro e representação da ocorrência na delegacia. Isto é analisado segundo a pesquisa realizada pelo Observatório da Mulher Contra a Violência/Data Senado, em 2018, concluindo que está aumentando o número de mulheres que entendem as situações de violência a que estão inseridas, assim como, denunciá-las (APROFUNDANDO, 2018).

Mesmo com as informações oferecidas às vítimas, ainda assim elas têm dificuldades de efetuar a denúncia. As razões para evitar a denúncia são: a) sofrerem reiteradas violências ou pelo agressor, ou pelo estado, ou por ambos; b) do agressor receber violência estatal; c) da dificuldade ou impossibilidade de amparar a si e/ou aos filhos e/ou às filhas, ou de enfrentar a exclusão social (APROFUNDANDO, 2018). É notável a desinformação da estrutura de apoio estatal mesmo após a denúncia. A ausência de informação, e conseqüentemente, a falta de acesso aos direitos, podem ser supridos por meio do auxílio no empoderamento e emancipação em atuar perante o poder público na realização dos seus direitos.

Diante das dificuldades apresentadas pelas mulheres na realização da denúncia é imprescindível a informação dos primeiros passos de acesso à estrutura da rede de atendimento a mulher vítima de violência, além do panorama jurídico relativo a alimentos, divórcio e medida protetiva.

O motivo do estudo sobre o assunto reside na tentativa de empoderamento individual das mulheres vítimas de violência, por meio da escuta ativa, transmissão de informações jurídicas com fácil linguagem, acolhimento no atendimento e acompanhamento do caso. Assim, poderão ter mais segurança de como proceder na situação, pois compreenderão toda a rede de proteção.

A mediação social-informativa, por sua vez, propõe ter relevância nessa rede. Em breves palavras e de acordo com o contexto que será apresentado neste artigo, é um método de resolução consensual de conflito extrajudicial que busca informar as pessoas quanto a direitos e deveres referentes ao conflito, e se necessário, encaminhá-las para os órgãos públicos e/ou privados indeclináveis e competentes a atender e fornecer todo o aparato indispensável e possível na realização daquele direito e/ou dever pertencente àquela pessoa (SILVA, 2017).

Juntamente com a mediação social-informativa é realizada a mediação em rede, pois este método informa as pessoas hipossuficientes, que têm menos acesso à internet, ao fórum, à delegacia, à defensoria pública, à promotoria, de como elas mesmas podem fazer parte da efetivação de um direito conhecido com a equipe de mediação. Além disso, no atendimento é informado corretamente sobre qual órgão pode auxiliar de forma prática e direta, pois o sistema de acesso a direitos é uma rede densa, complexa e extensa para se compreender.

Essa atuação é realizada com conjunto, ou seja, a relação de confiança é instaurada entre o mediador e o mediando para que ambos consigam compreender o conflito e como atuar. Esse trabalho é realizado de forma consciente e participativa, tanto da equipe de mediação, quanto do mediando. Nesse método de trabalho é possível desenvolver na mulher vítima de violência a autonomia para lidar com a situação com suporte estatal.

Assim, afirma-se ser possível propor uma rede de compartilhamento consciente de informações de modo recíproco entre as instituições valadarenses sobre a atuação da mediação informativa como o primeiro requisito do procedimento de interrupção da violência (estratégia jurídica e de política pública de proteção).

A fim de entender o assunto, o artigo foi distribuído em tópicos. O segundo tópico apresentará o caso de violência doméstica atendida pelo Núcleo de Mediação, a metodologia usada e os resultados obtidos. O terceiro tópico analisa os motivos pelos quais a violência é perpetrada em mulheres e questiona a sua permanência na sociedade. O quarto tópico analisa como a aplicação da mediação social-informativa em rede no Núcleo de Mediação da Universidade Federal de Juiz de Fora, *Campus Governador Valadares* acontece e como foi

aplicado ao caso em estudo. Já no quinto tópico, propõe-se a inclusão da mediação em rede no sistema de proteção institucional à mulher violentada em Governador Valadares e como pode ser realizada. Por fim, o sexto tópico conclui pela proposição da mediação social-informativa presente no primeiro contato com a mulher violentada e como isso poderia proceder.

Para tanto, se apresenta a seguir as conjecturas que envolvem a violência doméstica contra a mulher para entender os motivos pelos quais o método pode auxiliar esse público frente à agressão.

2 APRESENTAÇÃO DO CASO

O caso de violência doméstica foi recebido pelo Núcleo de Mediação em meados do mês de outubro de 2019, por próprios meios da ofendida. A agredida foi vítima de violência doméstica, nas modalidades, física, sexual, psicológica, patrimonial e moral durante 27 (vinte e sete) anos. Durante esses anos, inúmeras tentativas de denúncia realizadas pela agredida foram frustradas. No Núcleo, a agredida dizia que esta tentativa era a sua última esperança em combater a situação. Houve relatos de estupro, surras, xingamentos, ausência de recursos em cuidar do filho que desenvolveu uma disfunção mental – segundo a atendida –, em razão do relacionamento conjugal abusivo, percepção de uma autoestima extremamente frágil, a proibição do agressor (ex-marido) de que ela pudesse exercer atividade laboral no mercado de trabalho e a dependência constante, regrada e excessivamente controladora dos recursos financeiros dados à agressora mensalmente. A mediada anunciava a necessidade de realizar o divórcio, mas não sabia como ficariam os filhos (eram dois), se haveria pensão e como manteria a sua subsistência.

Mediante a situação, foram delimitadas, pelas mediadoras, duas estratégias para enfrentamento da situação. Então, foi informado à atendida sobre os seus direitos envolvidos na situação e como poderiam ser assegurados pelo ordenamento jurídico pátrio, tais como, o divórcio, a guarda das crianças, os alimentos e sua a forma de cobrança. Logo depois, a mediada recebeu informações de que a medida protetiva seria o meio jurídico mais eficaz e atual para protegê-la. Todavia, explicamos à ofendida que seria preciso de um a dois dias para obter informações seguras de como ocorre o procedimento de proteção à mulher vítima de violência em Governador Valadares, visto que este era o primeiro caso atendido pelo Núcleo de Mediação nessa magnitude. Antes do término da primeira sessão individual,

estabeleceram-se meios de comunicação seguros para o Núcleo entrar em contato e fornecer as informações complementares.

Nos próximos dois dias a equipe de mediação (estagiários e estagiárias mediadoras, os professores e a professora orientadora do presente artigo) atuou em rede para acessar informações seguras de como fornecer os caminhos necessários e possíveis à atendida. Foi acionada a delegacia da mulher, por meio do estagiário e estudante do curso de direito da universidade supracitada, o Centro de Referência Especializado da Assistência Social (Creas) e o Centro de Referência de Assistência Social (Cras). Obtivemos as informações e elaboramos uma carta informando como acessar um advogado dativo, as informações acerca de seus direitos fornecidas na última sessão de mediação, em qual delegacia poderia ir solicitar medida protetiva, pois a delegada já estava ciente do caso em questão e estava pronta para recebê-la, assim como a coordenadora da casa abrigo e o como acessar o banco de emprego disponibilizado na cidade. Logo depois, a carta foi enviada à ofendida. No mesmo dia do envio, ligamos para a mesma no horário combinado e avisamos o que estava sendo realizado e quando a carta chegaria. Dúvidas foram tiradas e logo a ligação foi encerrada, em razão do receio da ofendida em ser descoberta.

2.1 Metodologia do atendimento

O Núcleo de Mediação da Universidade Federal de Juiz de Fora, *Campus* Governador Valadares, MG, adota a metodologia de atendimento nominado como mediação social-informativa. O método é trabalhado da seguinte forma, conforme o caso aqui estudado: a parte comparece ao Núcleo de Mediação, seja em horário marcado, seja em horário livre, e é atendida numa sala exclusiva, a fim de manter o sigilo das informações. Ao adentrar, a dupla de mediadores ou mediadoras recepciona a parte indicando como pode melhor se ajustar no local. Os mediadores ou as mediadoras se apresentam, explicam o método de forma simplificada e confirmam se o procedimento foi compreendido. Em caso negativo, é novamente explicado os pontos de dúvidas identificados pelos mediadores, mediadoras e parte. Logo em seguida, é perguntado o que trouxe a pessoa ao Núcleo e como ajudá-la. Então, é garantida à parte a oportunidade de explicar a sua situação. Após a escuta ativa, os mediadores ou as mediadoras iniciam o diálogo com a parte sobre o caso apresentado, a fim de ajustar algumas informações. Logo após, é realizada a conformação do caso perante o direito. Ou seja, a parte recebe informações atuais sobre os direitos, eventuais deveres e/ou

garantias presentes na situação fática. Logo depois, a parte recebe todas as informações presentes e disponíveis ao Núcleo de Mediação sobre como buscar os direitos e garantias de modo seguro perante o aparato estatal.

2.2 Resultados obtidos

Após duas semanas de acompanhamento do caso, a medida protetiva foi realizada por meio do comparecimento de policiais na residência cadastrada na denúncia e o ofensor foi afastado do lar imediatamente. Os agentes policiais fizeram a escolta no mesmo dia para que a medida protetiva fosse realizada. O agressor recebeu todas as informações de restrição no mesmo momento. Em meados de dezembro de 2019 a janeiro de 2020, a medianda solicitou advogado/a dativo/a perante o Tribunal de Justiça de Minas Gerais, em Governador Valadares, e uma advogada iniciou o processo judicial pedindo divórcio e alimentos aos filhos e à atendida. Com o início da pandemia em março de 2020, o acompanhamento foi interrompido.

Com a atuação conjunta do Núcleo de Mediação, a aplicação do método social-informativa, a participação da vítima das agressões e o Estado, portanto, percebe-se o fortalecimento pessoal da mulher no enfrentamento da violência sofrida. Todavia, para alcançar este resultado, é preciso compreender o contexto de violência em que os envolvidos estão inseridos e os seus motivos.

3 VIOLÊNCIA DOMÉSTICA: UMA CULTURA?

Na pesquisa realizada pelo Observatório da Mulher Contra a Violência/Data Senado, em 2018, foi apresentado um percentual diferente de mulheres que afirmaram sofrer violência doméstica comparando a edição de 2015 com a de 2017. Ou seja, em 2015, constatou-se 18%. Já em 2017, houve um aumento expressivo para 29%.

Em contrapartida, a pesquisa guiada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) com o objetivo de fomentar a discussão e oferecer informações na formulação e avaliação de políticas públicas sobre a violência contra a mulher também oferece dados sobre o assunto. A edição é de 2019. Todavia, a base de informações é do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de 2009. A pesquisa do IPEA indica que as mulheres, infelizmente, sofrem mais que o dobro de violência doméstica em razão do sexo e da sua

participação no mercado de trabalho. Na soma da porcentagem em relação ao total da população economicamente ativa e não ativa entre os sexos masculino e feminino percebe-se que este sofre 77,1% e aquele sofre 22,9%. O mesmo estudo compreende que, a violência contra a mulher é frequente no ambiente de sua residência, correspondendo a 43,1% do total de casos. Nesse contexto, o agressor é cônjuge ou ex-cônjuge (25,9% dos casos), ou é pessoa conhecida (32,2% dos casos), e por fim, a agressão é conhecida por pessoa desconhecida em 29,1% dos casos. Já nos ambientes públicos, a agressão é de 36,7% (CERQUEIRA; MOURA, 2019).

Além do confronto dos dados quantificados e qualificados, existem explicações e questionamentos a respeito de como é construído socialmente e individualmente a naturalidade de relações agressivas. A violência de gênero é tida como construção sociocultural com reprodução em todas as relações seja afetiva, amorosa ou, de trabalho, por exemplo. É perceptível que as interações humanas são tidas por pessoas do gênero masculino e feminino. Todavia, houve uma sobreposição de um gênero para com o outro criado pelo comportamento habitual, como se verá mais adiante. Essa sobreposição ocorreu por meio da construção mais elevada da figura máscula e da inferiorização da figura feminina. Uma das maneiras desse evento é a criação da imagem do homem. O masculino precisa de distanciamento da sensibilidade, aproximação do desleixo com a saúde emocional, física, social, atentar ao que é perigoso, por exemplo. Já a imagem da feminina é tida como de doméstica, procriação, cuidar da cria e ofertar prazer sexual ao homem. Este que não tiver esses preceitos viris é excluído e discriminado da vivência social como tal e a mulher, ausente de algum daqueles preceitos citados, é alvo de agressões físicas, psicológicas, morais, patrimoniais, sexuais e verbais (VARGAS; MACHADO, 2017).

Bourdieu (2002), ao estudar sobre a dominação masculina, compreende que esta ocorre pela sobreposição do hábito patriarcal e o poder simbólico nas relações sociais. A dicotomia de dia e noite, sol e lua, homem e mulher é o significado da existência dos seres, fenômenos naturais, se constituírem de x e y e que cada um teria a sua função. O homem deve ter tais comportamentos sociais e a mulher deve ter tais comportamentos sociais. Em razão dessa estrutura, Bourdieu compreende a raiz do comportamento submisso da mulher. O simbolismo daquilo que não é falado é visto nas expressões, e estas são tidas como normais, já que foram aprendidas e jamais questionadas.

Essa construção das figuras de reducionismo de um para exaltar o outro a fim de designar a autoridade central é à base da violência doméstica contra as mulheres

(CERQUEIRA; MOURA; PASINATO, 2019). Com a interpretação equivocada e aprendida de qual é o papel social de ambos os gêneros é que os envolvidos numa situação de violência a naturalizam. Consoante Walker (2009) em seu estudo com o público de 1.500 mulheres, a opressão doméstica padroniza os atos, emoções e sentimentos de ambas as partes. Ela é denominada de “ciclo de violência”. Inicia-se com a acumulação da tensão pelo futuro perpetrador por muito tempo, seja qual for a razão. Apesar da tentativa de submissão, a agressão acontece caracterizando a fase de explosão. As vítimas, segundo a maioria das entrevistadas, apenas procuram ajuda quando as lesões são extremamente graves necessitando de cuidados médicos. Segundo a pesquisa do IPEA, na edição 2019, com base de informações no IBGE de 2009, a porcentagem das vítimas mulheres que procuram a polícia após a última agressão é de 22,1%. Em contrapartida, as vítimas mulheres que deixaram de procurar a polícia após a última agressão é de 20,8% (CERQUEIRA; MOURA, 2019).

É possível notar que o percentual de mulheres que procuraram e deixaram de procurar os policiais é muito semelhante. Isso corresponde à pesquisa de Walker (2009), pois infere que as repetições das agressões continuam invisíveis socialmente e judicialmente, contribuindo para a continuidade da violência e impunidade (CERQUEIRA; MOURA; PASINATO, 2019).

O último estágio do ciclo de violência é a lua de mel. Este consiste no comportamento respeitoso, gentil e afável do agressor com a vítima, a fim de, “compensar” a agressão sofrida. Com esse tratamento, a mulher que antes estava solitária, magoada, raivosa, passa a ser mais alegre, confiante e amada. Apesar do comportamento sereno e calmo, alguns incidentes acontecem novamente, que causam acumulação de tensão, portanto, iniciando o ciclo.

O poder patriarcal cercado por autorizações sociais para diferenciar os papéis sociais rompem com a autonomia das mulheres em razão do controle sobre as mesmas quanto aos desejos, aspirações, comportamento, independência emocional e corporal. Esse controle se realiza, pois é ameaçador às organizações políticas base da sociedade e ao indivíduo. A pesquisa realizada pelo Cerqueira, Moura e Pasinato (2019) evidencia que a violência contra a mulher que possui atividade trabalhista no mercado de trabalho é de 52,2% em relação a mulheres que não são economicamente ativas, acerca de 24,9%. O fato de serem independentes financeiramente já as auxiliam na necessária denúncia para interromper o ciclo da violência. Obter informações jurídicas do procedimento para tanto e buscar direitos pode ser um passo para a libertação, portanto.

Parizotto (2016) pesquisou elementos componentes da violência doméstica para fundamentar o debate sobre o modo como o Judiciário tem exercido o enfrentamento da violência. Para tal, foram realizadas entrevistas com mulheres que relatam a sua história com a agressão. O autor demonstra que a violência é realizada por uma pessoa com laços afetivos, com o hábito da convivência e sua naturalidade, apesar de os pequenos incidentes com significativa perda patrimonial à mulher, enfrentando o ciclo da violência, percebe a confusão das falas com o sentimento de culpa, isolamento, responsabilidade em cuidar do agressor, que, possui alguma patologia ou anomalia mental são os elementos constitutivos da violência contra a mulher.

Em razão de todo esse tratamento, os efeitos na saúde de ambos são inevitáveis. No homem é compreendido que existe algum grau de patologia e/ou anomalia (PARIZOTTO, 2016). Já na mulher é observada a mortalidade infantil e neonatal devido de gravidez conturbada, impactos físico (lesões, dores crônicas, IST, HIV) e mental (estresse, depressão, ansiedade, drogas) de longo prazo e de efeito imediato. A busca por tratamento, por vezes, é interrompida em razão do medo se ser culpada por terceiros, o receio de ir à delegacia sem saber se haverá efeito imediato ou retardado, se será aceito ou negado o boletim de ocorrência (ALVES; OLIVEIRA, 2017).

Mediante o que, até então, foi apresentado buscar-se-á apontar caminhos para se iniciar um procedimento de empoderamento feminino, a fim de, combater a continuação da violência contra a mulher.

O que é o empoderamento? Nas palavras do Baquero (2012), empoderamento tem várias vertentes, tais como, a individual, organizacional e comunitário. A individual se trata de analisar o motivo dos pensamentos e atos e como controlá-los de modo a realizar decisões que tragam bem-estar pessoal. O organizacional se trata de decisões coletivas e horizontais realizadas pelo corpo de trabalhadores e juntamente com a administração da empresa por meio da pulverização das tomadas de decisão. Por fim, o comunitário se trata de capacitar pessoas ou grupos minoritários, a fim de, dialogar sobre a conquista dos seus direitos e interesses perante a sociedade e estado e influenciar os atos deste.

Para o presente trabalho, apenas o conceito de empoderamento individual será tratado em razão do tema proposto. Conforme Baquero (2012), o empoderamento pode possuir um significado duplo. Considerando o termo como verbo transitivo, significa que alguém tem ação sobre um objeto. Isto é sempre considerado no contexto de um profissional ser o agente controlador sobre os envolvidos hipossuficientes por meio de regras de interação. São pessoas

incapazes de romper a ação por conta própria, mesmo com a orientação do condutor central, pois apenas recebem a informação do meio externo sem realizar nenhum tipo de transformação independente do agente. Agora, o outro significado do termo se trata do profissional tornar a envolvida, por meio do auxílio, capaz de identificar seus potenciais e desenvolvê-los com suas próprias forças mediante os instrumentos a ela apresentados.

Por meio da mediação social-informativa, acredita-se que o empoderamento individual, conforme o segundo significado da palavra, da mulher vítima de violência doméstica é a possibilidade de auxiliá-la na superação dos danos sofridos de modo a ter iniciativa de requerer seus direitos e garantias exercidas pelo estado para ajudá-la a manter a sua vida.

4 A APLICAÇÃO DA MEDIAÇÃO SOCIAL-INFORMATIVA EM REDE NO NÚCLEO DE MEDIAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA, CAMPUS GOVERNADOR VALADARES

O acesso à justiça tem sido tema recorrente a ser estudado e debatido por várias instâncias da sociedade. O primeiro trabalho com destaque sobre o assunto foi o de Cappelletti e Garth (1988). Nele, os autores, explicam a renovação do acesso à justiça como resultado de indicações históricas da dificuldade em acessar ao Poder Judiciário. A primeira onda se refere a oferecer representação legal para fins processuais às pessoas declaradas hipossuficientes em arcar com as despesas processuais e os honorários advocatícios. A segunda onda se refere à regulação sobre interesses difusos e quais as técnicas processuais para tal lida. Quanto à terceira onda, o objetivo é tornar a estrutura de acesso ao judiciário menos formal, seja pela legislação, seja pela resolução consensual de conflitos.

Com o advento da Constituição Federal de 1988 houve no Brasil fenômenos jurídicos que garantiam o acesso à justiça dos Tribunais pela população, tais como, a expansão da oferta (assistência judiciária, gratuidade da justiça e assistência jurídica), o aumento na qualidade e eficiência do serviço (servidores públicos, por exemplo), a redução das custas processuais e desburocratização dos procedimentos (o processo de execução a parte do processo comum inexistente, o rol mitigado do artigo 1.015, conforme o CPC/2015) (GRYNSZPAN, 1997). Também são realizadas as descentralizações dos órgãos judiciários, tendo como referência os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, seja em âmbito federal, seja no estadual (SANTOS; MARTINS, 1999). Vale notar que o CPC/2015, nos artigos 3º, § 3º,

do 165 ao 175, e a Lei nº 13.140 de 2015, que dispõe da mediação como método de resolução de conflito entre particulares e a autocomposição frente a administração pública, são normas que podem contribuir para desafogar os tribunais, exaltar e estimular a autonomia das partes envolvidas como gestores dos seus conflitos jurídicos de direitos transigíveis ou disponíveis.

Observado os contornos do acesso à justiça destacados acima, há fatores que interferem nessas mudanças. Em razão da ditadura militar, da estrutura de administração do estado brasileiro incorporada da colonização e outros fatores sociais, antropológicos, políticos, econômicos, de memória coletiva, por exemplo, o Estado tornou-se intimidativo e opressor (SANTOS; MARTINS, 1999). A compreensão predominante da população frente ao estado para lidar com conflitos é sobre a imparcialidade, equidade e eficiência deste em relação àquele, conforme Grynszpan (1997). Este autor chega a esta compreensão em razão da pesquisa qualitativa realizada para entender qual a percepção dos autores e réus do envolvimento estatal em suas demandas jurídicas na Justiça do Trabalho, Justiça Comum e Juizados Especiais Cíveis de diferentes áreas da cidade do Rio de Janeiro, atendendo, inclusive, a afirmação que Cappelletti e Garth (1988) fazem em compreender que as técnicas processuais devem atender a funções sociais, ou seja, como o processo precisa acontecer a fim de atender a realidade dos litigantes.

Apesar da tentativa de facilitar o acesso das pessoas hipossuficientes ao Judiciário, é observada a ausência de atuação dessas mesmas pessoas para litigarem sobre a eventual pretensão postulatória e garantias ou deveres numa relação privada ou pública, por exemplo (GRYNSZPAN, 1997). Essa ausência enfrenta uma forte barreira: a compreensão do que é ser cidadão; que é tido como um favor do estado, ou seja, apenas por meio do processamento estatal é possível o reconhecimento do meu direito ou dever frente à outra parte. Por causa do contexto apresentado, de modo breve, é que se acredita no método da mediação social-informativa como facilitador do acesso a compreensão e alcance prático dos direitos, deveres, garantias de forma participativa e consciente.

Para tanto, Gustin (2005, p. 22), afirma que a mediação prescinde necessariamente de diálogo na tentativa de identificar o conflito e como lidar como mesmo. Todavia, antes de chegar ao ponto descrito anteriormente, a autora explica que o capital cultural é um norte para acessar direitos. Gustin (2005) explica que a criação de confiança e solidariedade entre indivíduos e grupos da comunidade cria senso de responsabilidade de uns para com outros em auxiliar na qualidade de vida dos envolvidos. Para tal, a mediação informativa auxilia a comunidade a criar as bases ditas para haver representação organizada comunitária perante o

poder público ao reclamar seus direitos e garantias, havendo inclusive influência sobre políticas públicas governamentais, municipais. Para a autora, a mediação é atributo de formação da cidadania. O início para uma representação comunitária é o acesso à informação de como reclamar direitos atribuídos a todos e a todas indistintamente frente ao imenso organograma institucional responsável em garantir a realização de tais direitos.

Por sua vez, o Programa Mediação de Conflitos, uma política pública ligada à Secretaria de Estado de Defesa Social (SEDS), do Estado de Minas Gerais, aborda sobre a mediação em rede como uma estrutura horizontal na troca informação entre instituições de modo voluntário sobre as competências que elas têm na consecução da aplicação dos direitos e garantias. Nessa rede são estipulados objetivos comuns, estratégias de atendimento e a base de comunicação entre as instituições envolvidas (2009, p. 56). A rede é associada à democracia participativa das instituições. É uma relação horizontal e que de forma voluntária os integrantes compõem a rede que atende aos interesses de determinado grupo. Nessa atuação há a ausência de subordinação e autoridade. Em contrapartida, há a atuação conjunta dos integrantes referente aos objetivos em beneficiar a comunidade e de como fazê-lo (PROGRAMA MEDIAÇÃO DE CONFLITOS, 2009).

Em consonância à rede, conforme Silva (2017), a mediação social informativa viabiliza o acesso à justiça mediante a informação ao cidadão sobre seus direitos, deveres e garantias oportunizando a efetividade desses direitos frente à administração pública tendo por ato próprio, consciente e participativo, além da compreensão das consequências envolvidas das informações ali dadas. Além de ser um método de resolução consensual de conflito extrajudicial, é, também, constituída em rede, pois visa trazer conhecimento às pessoas sobre o funcionamento dos órgãos estatais responsáveis por viabilizar a realização do direito conhecido. Essa atuação é realizada com conjunto, ou seja, a relação de confiança é instaurada entre o mediador e o mediando para que ambos consigam compreender o conflito e como atuar. Esse trabalho é realizado de forma consciente e participativa, tanto da equipe de mediação, quanto do mediando. Nesse método de trabalho é possível desenvolver na mulher vítima de violência a autonomia para lidar com a situação com suporte estatal.

Para tanto, afirma-se ser possível propor uma rede de compartilhamento consciente de informações de modo recíproco entre as instituições valadarenses sobre a atuação da mediação informativa como o primeiro requisito do procedimento de interrupção da violência (estratégia jurídica e de política pública de proteção).

5 INCLUSÃO DA MEDIAÇÃO EM REDE NO SISTEMA DE PROTEÇÃO INSTITUCIONAL A MULHER VIOLENTADA EM GOVERNADOR VALADARES

O processamento de atendimento à mulher vítima de violência em geral ocorre da seguinte forma.

Na delegacia, o boletim de ocorrência é lavrado e tomado à representação pelo policial. Com a ocorrência realizada, a autoridade policial deve remeter o eventual pedido da ofendida sobre medidas protetivas a/ao magistrado/a. O prazo de atuação de ambas as figuras de autoridade é de 48h, de acordo com suas competências. As medidas são preventivas e podem restringir as atuações do perpetrador, como a suspensão do uso e porte da arma e afastamento da residência, assim como, proteger os patrimônios da ofendida e/ou a si mesma. É possível também a aplicação dessas medidas nas ações penais e em procedimentos cautelares autônomos. Com a representação, é possível realizar a investigação policial. Portanto, tendo esta sido concluída, é encaminhada pela autoridade policial ao Judiciário. No caso de denúncia a atuação do Ministério Público é fundamental tendo em vista a sua competência em instaurar o processo criminal. Além deste, é possível o ajuizamento de processo civil que aborda questões relativas à guarda, alimentos, divórcio, por exemplo (APROFUNDANDO, 2018).

Em Governador Valadares, Minas Gerais, a Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência é de iniciativa da magistrada Solange de Borda Reimberg, da 2ª Vara Criminal, responsável pelos casos da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006). No município os índices de agressão, lesão corporal e ameaças em mulheres são altos. O ambiente costumeiro de sofrerem violência é doméstico e familiar. Todavia, o feminicídio e crimes sexuais têm ocorrência menor. O objetivo da magistrada é racionalizar o procedimento de atendimento da mulher em condições de agressão envolvendo vários órgãos públicos. Esse raciocínio ocorre da seguinte forma. O primeiro ato é registrar a ocorrência na delegacia (pode ser na delegacia da mulher ou não). Logo em seguida são analisadas as necessidades emergentes da mulher, sendo encaminhada para os órgãos públicos responsáveis pelo suporte; são eles: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), Conselho Tutelar, Centro de Referência Especializado da Assistência Social (Creas) ou Centro de Referência de Assistência Social (Cras). Enquanto a vítima é encaminhada, a medida protetiva é avaliada. Quanto aos agressores, são encaminhados aos órgãos que atendam às suas necessidades, se fizerem o uso de drogas lícitas ou ilícitas serão encaminhados para reabilitação, ou serão

encaminhados para grupos de apoio a fim de entenderem sobre o assunto, por exemplo (VALADARES, 2019).

Para o presente trabalho, o ponto de análise no procedimento de atendimento da mulher vítima de violência é anterior e posterior ao registro e representação da ocorrência na delegacia. Observa-se isso, pois, consoante à pesquisa realizada pelo Observatório da Mulher Contra a Violência/Data Senado, em 2018, em entrevista com 19 mulheres, na região de Feira de Santana/BA, Goiânia/GO, Palmas/TO, Santa Maria/RS e Lavras/MG, que está aumentando consideravelmente, em comparação às edições anteriores, a quantidade de mulheres que entendem as situações de violência a que estão inseridas, assim como, denunciá-las (APROFUNDANDO, 2018).

Apesar das informações oferecidas às vítimas, ainda assim elas possuem dificuldades de realizar a denúncia. Este procedimento é a porta de entrada para viabilizar a interrupção do ciclo da violência. Então, quais as razões de evitar a denúncia? De acordo com as entrevistas, as mulheres têm medo de: a) sofrerem reiteradas violências ou pelo agressor, ou pelo Estado, ou por ambos; b) do agressor receber violência estatal; c) da dificuldade ou impossibilidade de amparar a si e/ou aos filhos e/ou às filhas, ou de enfrentar a exclusão social (APROFUNDANDO, 2018). É necessário notar que existe a desinformação da estrutura de apoio estatal mesmo após a denúncia. Com a ausência de informação sobre as possíveis assistências à vítima, o medo e a insegurança impedem o ato da denúncia, e consequentemente, a quebra da violência.

A ausência de informação, e consequentemente, a falta de acesso aos direitos nas comunidades vulneráveis, podem ser supridos por meio do auxílio no empoderamento e emancipação desta população em atuar perante o poder público na realização dos seus direitos. Isto pode ser possível por meio do compartilhamento de informação jurídica de qualidade, de fácil linguagem e com atendimento acessível e acolhedor.

Por conseguinte, o modo proposto para alcançar a vítima de violência doméstica é a divulgação da disponibilização do Núcleo de Mediação, da Universidade Federal de Juiz de Fora, Campus Governador Valadares, nos pontos de apoio, tais como, Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania (Cejusc), Conselho Tutelar, ao Centro de Referência Especializado da Assistência Social (Creas) ou Centro de Referência de Assistência Social (Cras), a fim de entenderem como um lugar seguro para serem ouvidas e empoderadas por meio da informação jurídica frente à vivência do caso de violência doméstica.

Caso a vítima já tenha iniciado o procedimento da denúncia junto à delegacia, esta poderá encaminhar a ofendida ao Núcleo de Mediação para receber informações jurídicas sobre direitos envolvidos na situação e como acessá-los na via estatal, seja pelo modo presencial, seja pelo modo tecnológico (telefone e/ou e-mail).

Por conseguinte, propõe que a mediação social-informativa com o uso da escuta ativa, informação jurídica sobre direitos e a rede de proteção às mulheres vítimas de violência juntamente com a rede de atendimento perante outros órgãos estatais no fornecimento de auxílio na subsistência desse grupo seja incluída nessa rede de proteção. A mediação pode contribuir para o empoderamento das mulheres vítimas de violência, por meio de técnicas como a escuta ativa, diálogo, mapeamento do conflito e acompanhamento durante e posteriormente ao atendimento.

6 CONCLUSÃO

A informação jurídica, gratuita, de qualidade e de acessível linguagem é o início do empoderamento das ofendidas em situação de violência doméstica, pois as auxilia a entender o funcionamento da máquina estatal, quais são os direitos envolvidos na situação sofrida e como reclamá-los para si com segurança da vida pessoal, emocional, física e da sua prole, caso haja. Por isso, compreende-se que a mediação social-informativa é o método indicado para informar esse público de mulheres em vulnerabilidade social. Juntamente com isso, a mediação em rede, que visa incluir o tratamento individual aplicando o método de mediação social-informativa no conjunto da Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, em Governador Valadares, MG, seja antes da denúncia, seja após esta.

Diante das dificuldades apresentadas pelas mulheres na realização da denúncia, aqui expostas, vê-se a imprescindibilidade da informação aos primeiros passos de acesso à estrutura da rede de atendimento à mulher vítima de violência. A aplicação da escuta ativa permite que a vítima perceba que pode ser compreendida e direcionada em um momento tão delicado. Nesse momento, o panorama jurídico relativo a alimentos, divórcio, medida protetiva, guarda das crianças, se houver, e qualquer outra dúvida é o gênese do empoderamento, ou seja, com as novas informações e ferramentas, a mulher vítima de violência doméstica poderá iniciar a denúncia, ou se já iniciada, dar continuidade a ela.

Portanto, propõe-se a inclusão do método de mediação social-informativa à Rede de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, em Governador Valadares, MG, por meio

do Núcleo de Mediação, como mais um instrumento para auxiliar no empoderamento pessoal da ofendida frente a todos os desafios e limitações pertinentes apresentados no presente trabalho.

REFERÊNCIAS

ALVES, Williana Alexandre; OLIVEIRA, Maria Tereza de. A lei Maria da Penha e o enfrentamento à violência contra a mulher. In: NETO, Cornélio Alves de Azevedo; MARQUES, Deyvis de Oliveira. (Org.). **Leituras de direito: violência doméstica e familiar contra a mulher**. Natal: TJRN, 2017. Cap. 03, p. 49-71.

APROFUNDANDO o olhar sobre o enfrentamento à violência contra as mulheres. **OMV/DataSenado**, Brasília : Senado Federal, Observatório da Mulher Contra a Violência, 2018.

BAQUERO, Rute Vivian Angelo. Empoderamento: instrumento de emancipação social?: uma discussão conceitual. **A situação das Américas: Democracia, Capital Social e Empoderamento**, Porto Alegre, ano 2012, v. 6, n. 1, ed. 1, p. 173-187, 17 abr. 2012.

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Tradução de Maria Helena Kühner. 2. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. **Acesso à Justiça**. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre: Fabris, 1988.

CERQUEIRA, Daniel; MOURA, Rodrigo; PASINATO, Wânia. **Participação no mercado de trabalho e violência doméstica contra as mulheres no Brasil**. Brasília: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2019.

DAHLBERG, Linda L.; KRUG, Etienne G. Violência: um problema global de saúde pública. **Relatório Mundial sobre Violência e Saúde. Organização Mundial de Saúde**, Genebra, 2020.

DUARTE, Madalena; OLIVEIRA Ana. Mulheres nas margens: a violência doméstica e as mulheres imigrantes. *Revista Sociologia*, Coimbra, v. 23, jun. 2012. Disponível em: < http://www.scielo.mec.pt/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S087234192012000100012&lnp_t&nrm=iso&tlng=pt >. Acesso em: 09 jun. 2020.

GRYNSZPAN, Mario. Acesso e recurso à justiça no Brasil: algumas questões. In: PANDOLFI, Dulce. [et al] (Org.). **Cidadania, justiça e violência**. Rio de Janeiro: Fundação Getulio Vargas, 1999. Parte II, cap. 3, p. 99-114.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GUSTIN, Miracy B. S. Resgate dos direitos humanos em situações adversas de países periféricos. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais**, Belo Horizonte, ed. 47, p. 181-216, 2005.

MARTINS, Leonardo Pereira; SANTOS, Nivaldo dos. Da negação do acesso à Justiça: identificando as matrizes dos mecanismos pelos quais se opera o fenômeno. *Revista dos Tribunais*. São Paulo, v.93, n.827, p. 731-752, set. 2004.

ORSINI, Adriana Goulart de Sena; SILVA, Nathane Fernandes da. **MEDIAÇÃO EM REDE DE ACESSO**: reconfigurando a mediação para o contexto brasileiro. Trabalho apresentado no IX Encontro da ANDHEP - Direitos Humanos, Sustentabilidade, Circulação Global e Povos Indígenas, realizado em 25 maio 2016 – 27 maio 2016, em Vitória, ES.

PARENTE, Eriza de Oliveira. et al. Enfrentamento da violência doméstica por um grupo de mulheres após a denúncia. **Revista Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 17, n. 2, p. 445-465, maio/ago 2009.

PARIZOTTO, Natália Regina. **Justiça: substantivo feminino?**: considerações acerca da judicialização da Lei Maria da Penha em São Paulo (SP). Orientador: Prof. Dr. Guilherme Silva de Almeida. 29 de junho de 2016. 357 f. Dissertação (Mestrado em Assistência Social) - Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 29 jun. 2016.

Secretaria de Estado de Defesa Social. **Programa Mediação de Conflitos**. Ius: Belo Horizonte. 2009.

SILVA, Nathane Fernandes da. **O DIÁLOGO DOS EXCLUÍDOS**: a mediação social informativa como instrumento de ampliação do acesso à justiça pela via dos direitos no Brasil. 2017. 192 f. Tese (Doutorado) – Programa de Pós-Graduação em Direito, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2017.

VALADARES enfrenta a violência contra a mulher: experiência articula entidades visando proteção e prevenção. **Novo Portal TJMG**, Belo Horizonte, 25 mar. 2019. Disponível em: <<https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/valadares-enfrenta-violencia-contra-a-mulher.htm#.X059KfIKjtS>>. Acesso em: 01 set. 2020.

VARGAS, Ivete Machado; MACHADO, Madgéli Frantz. Grupo reflexivo de gênero: uma experiência exitosa para a prevenção, atenção e enfrentamento à violência doméstica contra a mulher. In: NETO, Cornélio Alves de Azevedo; MARQUES, Deyvis de Oliveira. (Org.). **Leituras de direito: violência doméstica e familiar contra a mulher**. Natal: TJRN, 2017. Cap. 05, p. 97-114.

WALKER, Lenore E. A. *The Battered Woman Syndrome*. New York: Springer Publishing Company, 2009.